

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.581 /

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N. 9.166, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 PARA TRATAR DA RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS, CARÇAÇAS, CHASSIS OU QUAISQUER OUTRAS PARTES DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

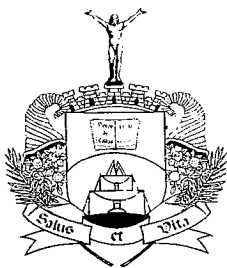
Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos à Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, para tratar da retirada de veículos abandonados, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos em vias e logradouros públicos.

Art. 2º O art. 222 da Lei n. 9.166, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 222.....
.....

§1º No caso de ocorrência da proibição prevista no inciso X do caput, o Município notificará o proprietário, se for possível a identificação, para que retire os veículos, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos abandonadas em vias e logradouros públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§2º No caso do parágrafo anterior, não sendo possível a identificação do proprietário ou não seja atendida a notificação, o Município, deverá retirar os veículos, carcaças, chassis ou quaisquer outras partes de veículos abandonadas em vias e logradouros públicos, encaminhar ao local adequado e adotar as medidas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.581 - fl. 2 /

§3º As despesas com a remoção, guarda e destinação dos bens de que tratam o parágrafo anterior, sendo possível identificar o proprietário, deverão ser inscritas na Dívida Ativa do Município.

..... (NR)º

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE MAIO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 957, de 12/05/2022.